Contributos da Ar Telecom relativamente ao Sentido Provável de Decisão sobre as alterações à ORAC e à ORAP não incluídas na Decisão de 25.07.2019

A Ar Telecom considera positivas a generalidade das alterações propostas para a ORAC e ORAP, apresentando apenas a sua insistência relativamente a três pontos que considera não terem sido devidamente ponderados:

- Preços acesso à Extranet ORAC/ORAP

A Ar Telecom defende que o modelo de anuidade existente (que é faturada antecipadamente) representa uma barreira à entrada para operadores de pequena e média dimensão, com projetos de construção de rede pontuais. Assim, volta-se a insistir na necessidade de disponibilização de um modelo alternativo, mais adequado a este tipo de operadores para acesso pontual/mensal.
Também se insiste que o modelo de renovação automática das anuidades configura, de facto, uma penalidade por não cancelamento dentro do prazo definido da ORAC/ORAP, do acesso à Extranet, de valor equivalente ao da anuidade respetiva. Concordando a ANACOM com esta prática, não deverá deixar de ponderar devidamente as propostas abaixo apresentadas.

- Prazo para faturação de serviços não recorrentes

A ANACOM considera suficiente a previsão na ORAC de que" *a faturação é efetuada mensalmente (mês N), considerando as ocorrências do mês N-1 de serviços prestados de forma não recorrente, devendo as faturas emitidas pela MEO ser pagas na data nelas indicada*". Mas a verdadeira questão que se coloca é: o que acontece se tal regra não for cumprida? Uma vez que não nos parece razoável que, para dirimir este tipo de disputa, tenha que ser solicitada a intervenção da ANACOM, consideramos necessário que fique prevista uma consequência explícita na ORAC e ORAP. Na realidade, a Ar Telecom não tem sido bem sucedida ao tentar fazer valer a sua posição de não aceitação dos referidos valores faturados fora do prazo (por vezes vários anos depois!); em particular, a Ar Telecom, sendo recebedora líquida da MEO, vê as faturas que lhe são emitidas serem automaticamente compensadas nos pagamentos dos Encontros de Contas entre as partes. De facto, como já foi explicado em oportunidades anteriores, qualquer disputa aberta pela Ar Telecom sobre faturação não impede que as faturas sejam liquidadas no Encontro de Contas entre as empresas, já que a MEO, por norma, não aceita retirar o valor em disputa do mesmo. A consequência do incumprimento do prazo de faturação tem que ser, portanto, explicitada na ORAC e ORAP como sendo a perda do direito à respetiva remuneração.

9/10/2019

- Prazos e processo de reclamação de faturas

No que diz respeito aos procedimentos de reclamação de faturas, sendo positiva a previsão de prazos de resposta e de implementação, falta ainda a previsão de consequências quando os mesmos não são cumpridos pela MEO. Parece-nos fundamental clarificar que, caso a reclamação seja aceite pela MEO (tacitamente ou não) mas o prazo de 30 dias para processar os acertos não seja cumprido, a beneficiária poderá faturar uma penalidade de, por exemplo, 50€/dia até que a respetiva correção seja efetuada.